

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18/2025

Dispõe sobre a aplicação da Avaliação Diagnóstica em larga escala de Paranaguá (AVAGUÁ), bem como a recuperação da aprendizagem aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Paranaguá, Pr.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL/SEMEDI,
no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

a Lei Federal nº 9394/ 1996, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

a Resolução nº 04/2010-CNE/CEB, que define as diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

a necessidade da coleta de informações significativas sobre a aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino;

a aplicação de instrumentos que subsidiem o mapeamento e análise dos dados da aprendizagem;

a importância de avaliar a aprendizagem dos alunos de acordo com a BNCC e com o Currículo Municipal de Paranaguá;

a avaliação diagnóstica em larga escala, além de contabilizar frequência, também identifica as fragilidades de aprendizagem que precisam ser melhoradas.

RESOLVE

Art. 1º Institui a Avaliação Diagnóstica em larga escala de Paranaguá (AVAGUÁ) para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Paranaguá, buscando o conhecimento da trajetória da aprendizagem escolar, auxiliando para a diminuição da desigualdade de aprendizado, do abandono e da evasão escolar.

Art.2º A Avaliação Diagnóstica em larga escala de Paranaguá (AVAGUÁ) constitui-se numa avaliação censitária, de larga escala, a ser aplicada no Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, obrigatoriamente por todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Paranaguá.

Art.3º A Avaliação Diagnóstica em larga escala de Paranaguá (AVAGUÁ) do Ensino Fundamental I do 1º ano e do 5º ano, será realizada através de 02 (dois) instrumentos: Língua Portuguesa e Matemática (Prova escrita) e Avaliação de Fluência Leitora. Logo, a Prova escrita será aplicada SOMENTE aos alunos do 1º e 2º ano a partir do ano letivo de 2026. A Avaliação

Diagnóstica em larga escala de Paranaguá (AVAGUÁ), deverá ser aplicada seguindo um cronograma definido pela SEMEDI. A AVAGUÁ será pautada na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e no Currículo Municipal de Paranaguá.

Art.4º Visando a melhoria da aprendizagem dos alunos com defasagem e/ou dificuldades escolares, a rede municipal de ensino, implementará ações e estratégias que busquem melhorar o nível de aprendizagem dos alunos:

- I- Livros didáticos para alunos e professores (Programa Nacional do Livro Didáticos e Programa Educa Juntos);
- II- Assessoramento Pedagógico;
- III- Material pedagógico produzido pela SEMEDI;
- IV- Formação continuada aos profissionais da educação;
- V- Matrícula em jornada ampliada;
- VI- Monitoramento de aprendizagem;
- VII- Avaliação de Alfabetização (sondagem);

Art.5º Caberá a Equipe Gestora adotar as providências necessárias para o êxito da aplicação da AVAGUÁ, no que se refere a:

- I- organização dos espaços e horários de aplicação da Prova Escrita;
- II- garantia de que os alunos tenham os materiais escolares apropriados, tais como: lápis, borracha e apontador;
- III- ampla divulgação da aplicação da AVAGUÁ: Prova Escrita e Fluência Leitora a toda a comunidade escolar.
- IV- segurança e sigilo das provas que integram essas avaliações.

Art.6º Caberá à SEMEDI e equipe pedagógica das escolas direção/coordenação e professores, a análise dos dados da AVAGUÁ, a fim de realizar as devidas interferências para sanar as fragilidades sinalizadas.

Art.7º Através dos dados mapeados da AVAGUÁ, haverá uma devolutiva e análise dos resultados com a equipe escolar, professores das Unidades Escolares. Na sequência será traçado um plano de ação e intervenção para recuperação da aprendizagem e superação de defasagem no processo de ensino e aprendizagem.

Da Avaliação Diagnóstica em larga escala de Paranaguá da Fluência Leitora e escrita - AVAGUÁ

Art.8º A Avaliação Diagnóstica em larga escala de Paranaguá (AVAGUÁ), composta pela Fluência Leitora e Escrita, é uma avaliação que será aplicada obrigatoriamente em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Paranaguá, PR, que ofertam os 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.

Art.9º A AVAGUÁ visa produzir informações sobre a aprendizagem dos estudantes, permitindo que professores, gestores e a SEMEDI realizem um diagnóstico das principais dificuldades e elaborem um planejamento pedagógico que auxiliem no processo de alfabetização e na recomposição da aprendizagem.

Art.10 Com base nos resultados da AVAGUÁ, será possível identificar as habilidades já consolidadas e os pontos de fragilidade em um determinado momento do processo de escolarização.

Art.11 É fundamental destacar que os dados coletados pela AVAGUÁ devem ser utilizados para orientar ações que promovam o desenvolvimento dos estudantes, e não para classificá-los ou categorizá-los.

Art.12 A AVAGUÁ seguirá um roteiro de leitura que inclui a leitura de letras, frases, palavras e textos, e será adaptado a cada aplicação da avaliação.

Art.13 Os dados da Fluência em Leitura serão divulgado em:

- I. **Nível 1-** A – Não lê.
- II. **Nível 2** A – Não reconhece todas as vogais; B – Reconhece todas as vogais; C – Lê as junções; D – Não reconhece todas as letras do alfabeto; E – Reconhece todas as letras do alfabeto.
- III. **Nível 3** - Lê palavras que possuem sílabas simples: A – Com dificuldade; B – Sem dificuldade.
- IV. **Nível 4** - Lê palavras que possuem sílabas complexas: A – Com dificuldade; B – Sem dificuldade.
- V. **Nível 5** - Lê com alguma fluência, não dominando entonação e pontuação.
- VI. **Nível 6** - A – Lê texto com fluência, dominando entonação e pontuação. Logo, cada perfil descreve um padrão de leitor, de acordo com o resultado no teste.

Art.14 A Avaliação de Escrita será de uma lista de palavras do mesmo campo semântico, realizada através da observação de imagens e/ou figuras as quais o aluno irá escrever o nome correspondente, e em seguida fará uma frase utilizando uma das imagens.

Art.15 - Os estudantes do 3º ao 5º ano participarão da AVAGUÁ, que avaliará a Fluência Leitora (Entrada - Saída) e abrangerá diversos gêneros textuais, com o objetivo de mapear a condição leitora dos estudantes.

Art.16 A divulgação dos dados será realizada em reuniões com a equipe pedagógica, SEMEDI e Professores do 1º e 2º Anos, para análise e apropriação dos resultados das avaliações de Fluência Leitora e de Escrita para a proposição de um plano de ação visando a melhoria no Ensino e Aprendizagem.

Artº.17 A SEMEDI utilizará dados expressos em gráficos, instrumento de gestão pedagógica com objetivo de apresentar e acompanhar o processo de alfabetização de todos os alunos da rede Municipal de Ensino de Paranaguá.

Da Recuperação da Aprendizagem

Art.18 Adesão ao Programa Educa Juntos pela SEMEDI. O Programa Educa Juntos, instituído pelo Decreto Governamental nº 5857/2020, é uma parceria entre o Governo do Estado do Paraná e as Prefeituras Municipais, por meio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e das Secretarias Municipais de Educação. O programa visa promover ações colaborativas na educação, fornecer material didático aos alunos e contribuir para a melhoria da qualidade do ensino nas redes públicas do Paraná. Dessa forma, é uma ação que apoia uma das condicionalidades do Valor Aluno Ano Resultado (VAAR). Nesse sentido, a

Condicionalidade 4 - Regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020 (Brasil, 2025).

Art.19 São objetivos do Programa Educa Juntos:

I- Promover educação de qualidade para os estudantes da rede pública por meio de ações conjuntas com os municípios.

II- Fortalecer o regime de colaboração entre Estado e Municípios para superar a fragmentação das políticas públicas educacionais com vistas ao pleno desenvolvimento da oferta de educação de qualidade.

III-Priorizar a melhoria da aprendizagem dos estudantes matriculados na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental da rede pública de ensino, propondo práticas pedagógicas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo ao longo de todas as etapas da Educação Básica, com ênfase na transição do 5º para o 6º ano do ensino fundamental.

IV- Promover medidas que assegurem a integração das etapas da Educação Básica para evitar ruptura no processo educacional do estudante, garantindo-lhe a autonomia e o desenvolvimento integral.

V- Ofertar formação continuada aos profissionais de educação das redes municipais de ensino, como processo permanente e constante de aperfeiçoamento da prática pedagógica, de forma a

assegurar ensino de qualidade aos estudantes da rede pública.

VI- Disponibilizar material de apoio pedagógico e o Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEP para as redes municipais de ensino.

VII- Promover ações de reconhecimento para as redes municipais de ensino com maiores resultados e maiores incrementos na aprendizagem dos seus estudantes.

Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, 11 de novembro de
2025

Fabíola Soares Arcega
Secretária Municipal de Educação e Ensino integral
Decreto nº 006/2025
Prefeitura de Paranaguá